Ilustríssimos Senhores Administradores Judiciais,

Banco Santander (Brasil) S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nos 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Ol(mpia, CEP 04543-011, vem, por meio de seus advogados, expor e requerer a V. Sas. o que segue.

Ontem, no retorno dos trabalhos desta Assembleia Geral de Credores, recebemos a notícia, comunicada diretamente pelos representantes da companhia e posteriormente confirmada pela própria Anatel, de que a Oi e a agência reguladora teriam alcançado acordo com relação às dívidas da companhia perante aquela autarquia.

Ainda de acordo com as informações divulgadas ontem, esse acordo aguarda a chancela das instâncias administrativas pertinentes, procedimento que a companhia acredita que será concluído durante os próximos dias.

No entanto, fato importante é que esse acordo ainda não foi divulgado e os credores não têm conhecimento das bases da transação firmada entre o Grupo Oi e a agência reguladora.

O plano de recuperação judicial também não esclarece esses aspectos e, na verdade, contém disposições que podem se mostrar conflitantes com aquilo que está sendo ajustado entre Oi e Anatel.

Ao longo do dia de ontem, fomos recebidos pelos representantes da companhia e por essa Administração Judicial para esclarecer as alterações promovidas no plano em decorrência da evolução das negociações com alguns credores, como também em razão do acordo realizado com a Anatel e dos seus reflexos para a execução da proposta de reestruturação encaminhada pela companhia.

Contudo, a despeito dessa importante iniciativa da companhia, permanecem dúvidas a respeito da proposta de reestruturação do Grupo Oi, em especial sobre aspecto fundamental para que se possa avaliar a viabilidade do plano de recuperação judicial, concernente ao destino de eventual indenização que venha a ser reconhecida em favor da Oi nos autos do procedimento arbitral instaurado pela companhia contra a Anatel, em curso perante a CCI.

Afinal, pelo que se pôde compreender das informações encaminhadas pelos representantes da companhia durante o dia de ontem, as dívidas que a Oi atualmente mantém com a Anatel devem ser futuramente compensadas com o valor da indenização que venha a ser reconhecida em favor da Oi no âmbito daquele procedimento arbitral.

No entanto, em paralelo a isso, a última versão do plano de recuperação judicial, divulgada somente ontem aos credores, contempla a possibilidade de a companhia ceder antecipadamente esse potencial direito creditório, com o objetivo de obter recursos para pagar seus credores.

À primeira vista, essa disposição, na forma como contemplada pelo plano, pode conflitar com os termos desse acordo celebrado com a Anatel, sobretudo com possível direito da agência requerer futuramente a compensação de seus créditos com o valor da indenização que venha a ser fixada nesse procedimento arbitral.

Por isso, o Santander apresenta esta manifestação prévia para solicitar à companhia, antes da deliberação dos credores sobre o plano, os pertinentes esclarecimentos e ajustes, para que, a respeito das condições ajustadas com a Anatel no último final de semana, o plano seja justado para prever de forma expressa que os valores decorrentes de indenização eventualmente fixada em favor da Oi nos autos do procedimento arbitral em curso com a Anatel, e que estão sendo onerados em garantia a determinados credores, se referem exclusivamente a direitos creditórios que sobejarem a liquidação dos débitos reconhecidos pela OI perante a autarquia.

Apenas para fins de esclarecimento: não se pleiteia direito alheio, pretende-se apenas que sejam mais visíveis e expressas as condições em que o acordo noticiado ontem foi negociado e, consequentemente, desta forma podermos avaliar a viabilidade econômica deste PRJ, assim como, que os direitos onerados neste PRJ sejam melhor caracterizados e detalhados de forma a não prejudicar os credores que deles se beneficiarão

Por fim, o Santander requer a V. Sas. que a apresentação dessa manifestação e os seus termos fiquem consignadas na ata dessa assembleia geral de credores.

Cordialmente,

Lean to By Leonardo Espíndola

OAB/RJ 97.964

ALA Vitor Alves Fortes

OAB/RJ 220.500

de M. P. Marum

OAB/RJ 235.196

Re: Qi S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras Processo de Recuperação Judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0000 Assembleia Geral de Credores em continuação

Declaração

V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. ("<u>V.tal</u>"), por seus advogados constituídos no processo de recuperação judicial ("<u>Recuperação Judicial</u>" – processo n° 0090940-03.2023.8.19.0001) de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras¹ ("<u>Grupo Oi</u>"), em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("<u>Juízo da Recuperação</u>"), vem para os fins de direito <u>declarar</u> que o *Commercial Term Sheet* ("<u>Term Sheet</u>") datado de 26 de março de 2024, anexo à ata da assembleia geral de credores do Grupo Oi instalada em 5 de março de 2024 e resumida em 25 de março de 2024 ("<u>AGC</u>"), reflete os termos e condições indicativos e não vinculantes sobre uma potencial transação de reestruturação do Grupo Oi no âmbito da Recuperação Judicial ("<u>Potencial Transação</u>"), o qual pêrmanece sujeito a contínua negociação e discussões entre o Grupo Oi, V.tal, credores e demais terceiros interessados.

O Term Sheet descreve os termos e condições da Potencial Transação que podem ou não podem se tornar parte de obrigações vinculantes no âmbito de eventual documentação definitiva, incluindo um plano de recuperação judicial do Grupo Oi no âmbito da Recuperação Judicial ("Documentação Definitiva"). O Term Sheet não pretende descrever a Potencial Transação exaustivamente, tampouco inclui todos os termos e condições, inclusive comerciais, que possam fazer parte da Documentação Definitiva. O Term Sheet não se baseia em qualquer acordo vinculativo existente entre V.tal e o Grupo Oi. Os termos e condições previstos no Term Sheet estão sujeitos a processos de aprovação interna de V.tal e podem estar sujeitos a processos de aprovação de terceiros. Nenhuma disposição no Term Sheet (i) obrigará ou vinculará, em definitivo, a V.tal, inclusive a reestruturar qualquer dívida perante o Grupo Oi ou a conceder eventuais empréstimos ao Grupo Oi, (ii) constituirá uma admissão ou representação de qualquer fato ou circunstância, admissão de qualquer responsabilidade ou renúncia de direito de V.tal, ou (iii) poderá ser usado ou oferecido como prova em qualquer processo judicial ou administrativo contra V.Tal. As questões e efeitos regulatórios, fiscais, contábeis e jurídicos e financeiros

JUR_SP - 51132895v2 - 5769054.524399

¹ Portugual Telecom International Finance BV – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA – Em Recuperação Judicial.

relacionados ao Term Sheet ou quaisquer transações relacionadas não foram totalmente avaliados pela V.tal, e qualquer avaliação por V.tal pode afetar a concordância de V.tal com os termos e condições previstos no Term Sheet, cujos termos poderão ser alterados para contemplar estruturas de melhor eficiência tributária, dentre outros aspectos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.

EDUARDA SIMONIS OAB/RJ 200.986

-2-

JUR_SP - 51132895v2 - 5769054.524399